



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Sexta-feira • 3 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1296

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Decreto Nº 043/2020, de 03 de Abril de 2020.** - Dispõe sobre medidas complementares de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID19) no município de Piripá.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



DECRETO Nº 043/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre medidas complementares de proteção à coletividade a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID19) no município de Piripá.”

O Prefeito do Município de Piripá-Ba, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as medidas e orientações, dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados, prevenção e proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Por fim considerando a necessidade de padronização das medidas;

DECRETA:

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



Art. 1º. Fica mantidoas disposições contidas no Decreto nº 025, de 23 de março de 2020, no que este Decreto não contrariar, bem como os prazos neles estabelecidos ficam prorrogados por esteDecreto por prazo indeterminado, até posteriores decisões do Poder Municipal.

Art. 2º- Fica liberado a feira da agricultura familiar, com a observação e cumprimento das medidas estabelecidas pela vigilância sanitária Municipal,cujo funcionamento se dará de segunda a sexta-feira das 00:06h as 12:00h.

Art.3º - A fiscalização dos comércios que não são da competência da vigilância sanitária, ficará a cargo dos fiscais de tributos do Município.

Art. 4º Estas medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus expedidas pelo Poder Público poderão ser revistas, estando condicionadas asnecessidades de maior ou menor restrição dependente da colaboração das pessoas e deorientações das autoridades públicas municipal, estadual e federal.

Art. 5º- O Município observará as restrições contidas nas deliberações do Comitê de Prevenção e Enfretamento do COVID- 19, criado pelo Decreto Municipal nº 042 de 03 de Abril de 2020.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia, em 03 de Abril de 2020.

FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020